



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

CONTRATO Nº 105/2025

Contratação de empresa especializada para a montagem da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, incluindo o fornecimento de madeira e cobertura com telha de aluzinco, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua MainolvoLehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, neste ato representada pelo Secretário Municipal Senhor Fábio Antônio Kreusch, a seguir doravante denominada como **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDOMAR STEFFENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.742.808/0001-40, com sede na Estrada Geral Vargem dos Bugres, s/n, Vargem dos Bugres, na cidade de Leoberto Leal/SC, CEP nº 88.445-000, neste ato representada pelo Senhor Lindomar Steffens, a seguir doravante denominada como **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Dispensa de Licitação nº 43/2025 – Processo nº 90/2025, ajustam o presente **CONTRATO**, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a montagem da estrutura da Feira da Agricultura Familiar, incluindo o fornecimento de madeira e cobertura com telha de aluzinco, a ser realizada em 12 de dezembro de 2025, durante a Festa de Emancipação Político-Administrativa do Município de Leoberto Leal, com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025.

1.2. As especificações relativas à prestação dos serviços necessários à execução do objeto do presente contrato encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência, o qual, independentemente de transcrição, integra este contrato para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA prestará os serviços à CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo II - Termo de Referência, comprometendo-se a executá-los durante o prazo de vigência do contrato.

2.2. Qualquer serviço prestado que apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, tendo-se a CONTRATADA, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seus Anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.3. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A CONTRATADA deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do contrato.

2.5. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pela CONTRATANTE, relativas à execução do objeto deste contrato.

2.6. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente contrato na condição, qualidade,



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

quantidade e especificações constantes do Anexo II - Termo de Referência, e do presente contrato, no prazo e local determinados pela CONTRATANTE.

2.7. A prestação de serviços executada pela CONTRATADA estará sujeita à aceitação da CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seus Anexos, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.

2.8. O aceite do serviço será formalizado pela CONTRATANTE, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os serviços ao todo ou na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seus Anexos, bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pela CONTRATANTE.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com a CONTRATADA, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta, e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente contrato.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades da CONTRATANTE, mediante autorização da CONTRATANTE.

2.12. A execução do objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio da CONTRATANTE, salvo se de outra forma for determinado pela CONTRATANTE em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que será comunicada previamente à CONTRATADA.

2.13. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990, a garantia legal estabelecida pelo prazo de 90 dias a contar a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 03 (três) meses, com início a partir da data de publicação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR EPAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 51.920,56 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto da efetiva prestação dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária.

4.2. O pagamento será efetuado mediante boleto/depósito em conta corrente da CONTRATADA, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

4.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pela CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA poderá encaminhar a fatura por e-mail à CONTRATANTE, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 4.1 desta cláusula.

4.4. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas neste instrumento e respectivos Anexos acarretará a interrupção do pagamento até que seja suprida a exigência.

4.5. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à CONTRATADA, nos termos do artigo 92, inciso V, da Lei 14.133/21.

4.6 Será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE o valor de eventual multa imposta à CONTRATADA em razão de infração ocorrida durante o contrato.

4.7. O índice a ser adotado para critério do reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), salvo se a CONTRATADA utilizar de índice menos oneroso para a CONTRATANTE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

4.8. O reajuste não se dará de forma automática e dependerá de solicitação expressa da CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, contados da data de aniversário do contrato.

4.9. Caso não seja observado o prazo fixado no item 4.8, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.

4.10. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

5.4. Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se as estabelecidas neste contrato e no Anexo II - Termo de Referência.

6.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA.

6.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa enviada pela CONTRATADA, sob pena de multa.

6.4. Independentemente da emissão do Atesto de Aceite, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo II - Termo de Referência.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação previstas no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

6.5.1. O Órgão Fiscalizador da CONTRATANTE ou os órgãos da CONTRATANTE responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

- I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
- III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;
- IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2. As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoal.sc.gov.br – www.leobertoal.sc.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DA HABILITAÇÃO

9.1. A CONTRATADA declara estar devidamente autorizada a executar os serviços aqui avençados e rigorosamente regular quanto ao seu funcionamento junto a todos os órgãos competentes, tais como: Caixa Econômica Federal no que toca ao FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Tributos Federais, Certidão de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas com recursos provenientes do Convênio SAPE nº 149/2025, e, caso necessário, com recursos próprios do Município, devidamente consignados no orçamento vigente, conforme a seguintes dotações orçamentárias: 07.01.20.606.0013.2.034.4.4.90.00.00.00.00.00.01.0701 (251) Funcionamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e aos casos omissos, as disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo Público, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

12.2. O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

12.3. As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

FABIO ANTONIO
KREUSCH:037336219
64

Assinado de forma digital por
FABIO ANTONIO
KREUSCH:03733621964
Dados: 2025.12.08 16:44:10 -03'00'

FÁBIO ANTÔNIO KREUSCH
Secretário Municipal
Contratante

Leoberto Leal/SC, 08 de dezembro de 2025.

LINDOMAR STEFFENS
LINDOMAR STEFFENS ME
Contratada



MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO

LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000

FONE: 48 3268 1212

CNPJ: 82.924.390/0001-50

gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br